Data do Documento: 04/05/2026

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retornar ao País após ausência por prazo superior a 6 (seis) meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retornar ao País após ausência por prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 159.

.....

§ 13. A Carteira Nacional de Habilitação de condutor que tenha se ausentado do País por mais de 6 (seis) meses será considerada válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada do condutor no território nacional, desde que válida no momento de sua saída, nos termos da regulamentação do Contran."(NR)

"Art. 162.

.....

V – com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias, com exceção do disposto no § 13 do art. 159 deste Código:

3121290

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3121290

Data do Documento: 04/05/2026

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3121290

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3121290

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/05/2026 16:55:38.323 - Mesa
DOC n.521/2026

Of. nº 316/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.990, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a validade da Carteira Nacional de Habilitação de condutor que retornar ao País após ausência por prazo superior a 6 (seis) meses".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD260088437500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260088437500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras